

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023/ADM

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 7/2023-032FME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ANO LETIVO 2024 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 141/2023/ADM, Chamada Pública nº 05/2023 Processo Licitatório Dispensa nº 7/2023-032FME, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo 2024 no Município de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Processo Administrativo foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 1.249 /2023, com data de 26 de outubro de 2023 solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;



- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Solicitação de Despesa n° 20231026007;
- Projeto Básico – Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;
- Resolução CAE N° 003/2023 – Aprovação do cardápio da alimentação escolar do ano letivo 2024;
- Memorando n° 006/2023;
- Cardápio anual 2024 da educação infantil – integral;
- Abertura de Licitação Pública;
- Instauração de Processo Administrativo;
- Despacho ao Departamento de Comprar e Serviços;
- Resultado das Cotações;
- Mapa de Cotação de Preços- preço médio;
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor;
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio;
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária;
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Projeto Básico – Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;
- Justificativa;
- Relação de Alimentos a Serem Adquiridos;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- **Autorização** da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta de Edital e seus Anexos;
- **Parecer Assessoria Jurídica** com o seguinte teor: *“Isto posto, saliento que o edital de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei federal n° 11.947/09, da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação as disposições da Lei Federal n° 8.666/93. São os termos”.*
- **Parecer do Controle Interno** com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao Processo Administrativo n° 141/2023/ADM, Chamada Pública n° 05/2023 Processo Licitatório Dispensa n° 7/2023-032FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.*
- **EDITAL** CHAMAMENTO PÚBLICO – 005-2023-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 7.2023-032FME e seus anexos;

- **ANEXO I - PROJETO BÁSICO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR: “4. DA JUSTIFICATIVA 4.1.** *A presente Chamada Pública, por Dispensa de Licitação, é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.*
 - 4.2.** *Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã atende:*
 - 4.2.1.** *PNAE - Alimentação Escolar – Creche.*
 - 4.2.2.** *PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.*
 - 4.2.3.** *PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.*
 - 4.2.4.** *PNAE - Alimentação Escolar – AEE.*
 - 4.2.5.** *PNAE - Alimentação Escolar – EJA.*
 - 4.2.6.** *PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio.*
 - 4.3.** *Sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino atendidas pelo PNAE atendida pelo PNAE no município de Tucumã-PA.*
 - 4.4.** *A Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 em seu art. 29 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 em seu art.14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.*
 - 4.5.** *Dentre as diretrizes estão:*
 - 4.5.1.** *O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.*
 - 4.5.2.** *O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.*
 - 4.6.** *Assim, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Tucumã - PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.*

4.7. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

4.8. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 20/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei Federal nº 11.947, 2009 e pela RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade”.

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial;
- Resumo de Licitação;
- Aviso de Licitação;
- Lista de Presença;
- Documentação dos habilitados – Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação;
- Juntada de Documentos de Habilitação;
- Propostas ;
- Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação e Proposta
- Resumo de Propostas Vencedoras- Menor valor.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, atendendo aos preceitos legais na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, e Lei nº 8.666/93.

Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada

pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme vejamos:

Resolução CD/FNDE nº06/2020:

“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

Nesse sentido, a presente dispensa de licitação oriunda do Chamamento público obedeceu rigorosamente aos princípios basilares inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DA HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES VENCEDORES

Foram apresentados os seguintes documentos de habilitação dos agricultores vencedores:

Envelope I - Documento de identificação; Dados bancários do agricultor; Declaração de aptidão ao pronaf; Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Envelope II – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Anexo VII – Projeto de Venda.

CONTRATAÇÃO DOS AGRICULTORES

LOTE 01 - ANDRE DOS SANTOS CARVALHO, CPF 012.942.692-08, com o valor total de R\$ 31.827,30 (Trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

LOTE 02 - ARNÉCIO JAEGER, CPF 861.831.762-49, com o valor total de R\$ 28.717,63 (Vinte e oito mil setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).



LOTE 03 - GERALDO PEREIRA DE MELO, CPF 335.897.711-00, com o valor total de R\$ 9.106,43 (Nove mil cento e seis reais e quarenta e três centavos)

LOTE 04 - HERRY FIDELIS RODRIGUES, CPF 000.448.192-50, com o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

LOTE 05 - JOAO JOSE FERNANDES LUSTOSA, CPF 582.796.952-49, com o valor total de R\$ 22.008,68 (Vinte e dois mil e oito reais e sessenta e oito centavos).

LOTE 06 - JOAO NICOLAU LOFF, CPF 247.152.040-53, com o valor total de R\$ 28.615,00 (Vinte e oito mil seiscentos e quinze reais).

LOTE 07 - LECY FIDELIS DA SILVA, CPF 377.111.052-15, com o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

LOTE 08 - MARIA DAS DORES RODRIGUES PEGO, CPF 678.563.736-87, com o valor total de R\$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais).

LOTE 09 - MILTON JOSE DA SILVA, CPF 347.782.841-00, com o valor total de R\$ 22.206,65 (Vinte e dois mil duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

LOTE 10 - NILTON JOSE DA SILVA, CPF 271.286.361-53, com o valor total de R\$ 23.866,35 (Vinte e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 11 - VITORINO PINHEIRO DE SOUSA CATUCA NETO, CPF 370.740.912-00, com o valor total de R\$ 21.664,28 (Vinte e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

LOTE 12 - NÉDIO JACO VANINI, CPF 188.345.100-30, com o valor total de R\$ 31.086,75 (Trinta e um mil e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 13 - JOÃO PEDRO GUIMARÃES LOFF, CPF 074.657.401-00, com o valor total de R\$ 28.615,00 (Vinte e oito mil seiscentos e quinze reais).

LOTE 14 - AILTON SILVA LUSTOSA, CPF 010.135.612-95, com o valor total de R\$ 26.486,43 (Vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

LOTE 15 - DEUZIRENE DOS REIS SILVA, CPF 671.291.372-15, com o valor total de R\$ 19.773,13 (Dezenove mil setecentos e setenta e três reais e treze centavos).

LOTE 16 - LUCICLEIA DA SILVA SANTOS, CPF 041.761.633-30, com o valor total de R\$ 15.024,50 (Quinze mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

LOTE 17 - JECILENE FREIRE CARVALHO, CPF 003.222.542-30, com o valor total de R\$ 19.503,13 (Dezenove mil quinhentos e três reais e treze centavos).

LOTE 18 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA, CPF 266.316.952-87, com o valor total de R\$ 18.205,62 (Dezoito mil duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

LOTE 19 - JOVELINA DE SOUSA LIMA, CPF 440.108.852-20, com o valor total de R\$ 13.862,65 (Treze mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

LOTE 20 - KALIANY FIDELIS DA SILVA, CPF 007.970.182-55, com o valor total de R\$ 13.199,20 (Treze mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Desta feita, o objeto desta contratação perfaz o valor total de R\$ 466.018,74 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2023/ADM – Chamada Pública n° 05/2023 - Dispensa de Licitação n° 7/2023-032FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de fevereiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2023/ADM - Chamada Pública n° 005/2023 - Dispensa de Licitação n° 7/2023-032FME, tendo por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ano letivo 2024 no Município de Tucumã-PA", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

